



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Proj. n.º 160/2010

LEI ORDINARIA Nº. 3.372, DE 10 DE SETEMBRO DE 2010.

ESTABELECE NORMAS PARA A
DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE
ADEQUADA DE GARRAFAS E EMBALAGENS
PLÁSTICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Ordinária**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo através de Decreto dar destinação ambientalmente adequada das garrafas e embalagens plásticas utilizadas para comercialização de seus produtos as empresas produtoras e distribuidoras de:

- I - bebidas e comestíveis de qualquer natureza;
- II - óleos comestíveis, lubrificantes e similares;
- III - cosméticos;
- IV - produtos de higiene e limpeza.

§ 1º - Considera-se destinação ambientalmente adequadas para os efeitos deste Projeto:

- 1 - a utilização das garrafas e embalagens plásticas, em processos de reciclagem, com vistas à fabricação de embalagens novas ou a outro uso econômico;
- 2 - a reutilização das garrafas e embalagens plásticas, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos federais competentes da área de saúde.

§ 2º - As embalagens de produtos prejudiciais à saúde não poderão ser utilizadas para o acondicionamento de alimentos, bebidas ou similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

§ 3º - O polietileno tereftalado (PET) reciclado pode ser utilizado na fabricação de garrafas plásticas para embalagens de bebidas, desde que em camada que não entre em contato direto com o líquido.

Art. 2º - No processo de licenciamento ambiental das empresas de que trata o artigo 1º condicionar-se-á a obtenção da licença, ou sua renovação, seja de instalação ou de ampliação, à manutenção de centros de recompra de plásticos ou à contratação de terceiros para a prestação de serviços de recompra e reciclagem, com a finalidade de assegurar o cumprimento das determinações deste Projeto.

Art. 3º - As Empresas de que trata o artigo 1º. Empregarão no mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros utilizados em sua veiculação publicitária para divulgação de mensagens educativas, objetivando:

- I - combater o lançamento de lixo plástico em corpos d'água;
- II - informar sobre os locais e as condições de recompra das embalagens plásticas;
- III - estimular a coleta das embalagens plásticas para reciclagem.

Art. 4º - É proibida a referencia à condição de descartabilidade das embalagens plásticas na rotulagem ou veiculação publicitária, por qualquer meio, dos produtos referidos nos incisos I a IV do artigo 1º.

§ 1º - A embalagem dos produtos referidos nos incisos de I a IV do artigo 1º. Deverá conter informações sobre a condição reciclável da mesma e sobre o preço mínimo que pode ser obtido na sua devolução, bem como sobre a proibição de seu descarte no solo, corpo d'água ou qualquer outro local não previsto pelo órgão municipal competente de limpeza pública, incluindo informações sobre a compra de embalagens.

§ 2º - As empresas de que trata o artigo 1º. Terão o prazo de um ano, a partir da publicação deste Projeto, para adequarem seus produtos ao disposto ao parágrafo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 5º - É proibido o descarte de lixo plástico no solo, em corpos d'água ou em qualquer outro local não previsto pelo órgão municipal responsável pela limpeza pública, sujeitando-se o infrator à multa aplicada pelos órgãos competentes, nos valores previstos na regulamentação deste Projeto.

§ 1º - Entende-se por embalagens ambientalmente adequadas aquelas que utilizem materiais que não impeçam a sua reutilização ou reciclagem e que reduzam o tempo de degradação;

§ 2º - O Governo Municipal motivará, através de incentivos fiscais e tributários, o uso de embalagens com materiais ambientalmente adequados.

§ 3º - As empresas que passarem a utilizar embalagens adequadas, assim reconhecidas pelo conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, poderão obter pontos nas concorrências públicas do município.

Art. 6º - O Governo Municipal incentivará entidades civis sem fins lucrativos e organizações não governamentais envolvidas com educação ambiental, reciclagem e reaproveitamento dos materiais:

I - incentivos fiscais e tributários;

II - facilitação de linhas de crédito; e

III - cooperação técnica e financeira entre Governo Estadual e municipal.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, este Projeto no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Este Projeto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 10 de setembro de 2010.

PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal